



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 789/2019

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 789/2019 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020 e dá outras providências” – PLDO/2020 –, de autoria do Executivo, foi recebido pela Câmara Municipal em 15/05/2019 e distribuído em 26/06/2019, com o prazo de Emendas até 08/07/2019.

Em 29/05/2019, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos **60 (sessenta) sugestões** de iniciativa popular, que deram origem a **9 (nove) Emendas e 24 (vinte e quatro) indicações**, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares aprovado em 03/07/2019.

Foram apresentadas **121 (cento e vinte e uma) Emendas** no prazo legal. Em despacho fundamentado, **deixei de receber as Emendas nº 42, 55, 74, 116, 117 e 119**. As Emendas nº **5, 16, 59, 60, 64, 69, 70, 80 e 81** foram retiradas a requerimento de seus autores e recebi todas as demais **106 (cento e seis) Emendas** apresentadas ao Projeto de Lei.

Não foram interpostos recursos ao despacho de recebimento.

Recebidas, as 106 (cento e seis) Emendas ao Projeto de Lei nº 789/2019 foram assim classificadas, segundo a autoria:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
15, 17, 18, 19, 20, 21, 56	Arnaldo Godoy	7

CMBH_DIRELEB-29/10/17-07-12-05-00010-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
86, 87, 88, 89, 90	Catatau do Povo	5
22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46	Gabriel	24
78, 79	Gilson Reis	2
120, 121	Irlan Melo	2
57, 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 91, 92	Mateus Simões	17
93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115	Pedro Bueno	23
118	Wesley Autoescola	1
1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14	Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	13
82, 83, 84, 85	Bella Gonçalves e Cida Falabella	4
47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	8
TOTAL		106

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, designei-me relatora para a matéria.

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da PBH tomou ciência das Emendas apresentadas ao PLDO 2020 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou algumas informações a respeito de tais propostas. Os argumentos mais pertinentes são considerados neste parecer.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 789/2019 e as Emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.



FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República – CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o PPAG para o período de 2018-2021, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº 11.098/2017, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei. Complementarmente, é preciso considerar a Lei nº 11.146/2018, que dispõe sobre a revisão o PPAG para o período de 2019-2021.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O PLDO/2020 adotou o cenário econômico utilizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020. O momento de retração econômica por que passa o país impõe a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, por outro lado são várias as demandas urgentes. A escolha dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

A Constituição da República afirma que “leis de iniciativa do Poder Executivo” conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser obrigatórias, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II. A intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de Emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as Emendas rejeitadas serão examinadas com a exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento adotado àquelas que, mesmo aprovadas, precisaram ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

A análise das Emendas será apresentada seguindo a ordem dos dispositivos do projeto de lei nos quais as Emendas propuseram alteração.

1. Art. 2º

O art. 2º do PLDO 2020 dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020 por área de resultado.

A **Emenda 73**, de autoria do vereador Mateus Simões, propõe a supressão dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º, o que significaria a exclusão de quase todas as áreas de resultado, restando apenas as áreas de educação, saúde e segurança. Essa é uma proposição que limita sobremaneira a atuação da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Administração Municipal, retirando, inclusive, a capacidade de atuação em setores que estão em sua esfera de competência por disposição constitucional. Áreas de resultado como mobilidade e urbanização são centrais para o Município e não poderiam ser excluídas do rol de áreas de resultado nas quais incidirão as políticas públicas. Além disso, a presente proposta vai de encontro à concentração de esforços no cumprimento das ações e à autonomia de gerenciamento dos projetos prioritários de governo, considerando todas as áreas de atuação e de resultado do Poder Público Executivo Municipal. Dessa forma, **rejeito** a Emenda.

2. Art. 2º, inciso I

O inciso I do art. 2º trata da Área de Resultado Saúde.

Aprovo a Emenda 47 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que propõe o desenvolvimento de ações destinadas ao atendimento de vítimas de violência sexual.

A **Emenda 22** do Vereador Gabriel enfatiza as ações de prevenção e de fiscalização no combate a doenças endêmicas. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 23** do Vereador Gabriel propõe a realização de ações incisivas pelo Município para que sejam garantidos os repasses constitucionalmente assegurados. Considerando que a Prefeitura de Belo Horizonte cumpre todos os requisitos previstos na Constituição da República - CR com vistas a garantir o recebimento de tais repasses, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 24** do Vereador Gabriel dispõe acerca da desburocratização do acesso aos centros de saúde pelos moradores das respectivas regiões atendidas. Considerando que essa proposta está contemplada de forma mais geral no inciso X, do art. 2º, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 25** do Vereador Gabriel enfatiza a promoção de ações com vistas a reduzir a procura de atendimentos de baixa complexidade em UPAs e hospitais. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 106** do Vereador Pedro Bueno tem como finalidade promover o acesso da população ao transporte coletivo para o cumprimento de horários de consultas e tratamentos agendados no Sistema Único de Saúde – SUS. Tendo em vista que os habitantes do Município de Belo Horizonte já possuem acesso aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

serviços de transporte público e que essa proposta não se coaduna às disciplinas estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, **rejeito** a Emenda.

Aprovo a Emenda 120 do Vereador Irlan Melo, que propõe o aprimoramento das políticas inclusivas para pessoas com deficiência, de modo a ampliar a acessibilidade aos serviços de saúde.

3. Art. 2º, inciso II

O inciso II do art. 2º trata da Área de Resultado Educação.

Aprovo, com apresentação de subemenda, a Emenda 18 do Vereador Arnaldo Godoy, que tem como objetivo a promoção de ações relacionadas ao programa Escola Integrada. A subemenda adapta a Emenda à alínea “d”, do inciso II, de modo a compatibilizá-la com o conteúdo do art. 2º do PLDO.

A **Emenda 26** do Vereador Gabriel acrescenta à alínea “d”, do inciso II, a vedação ao decréscimo do número de vagas existentes do Programa Escola Integrada. Embora o objetivo da proposta seja a preservação do programa, a vedação ao decréscimo de vagas impede o reordenamento dos serviços conforme as próprias necessidades públicas. Portanto, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 79** do Vereador Gilson Reis dá nova redação ao inciso II, incorporando conteúdos específicos às suas alíneas. Haja vista que o artigo 2º trata de diretrizes gerais, **rejeito** a Emenda por ser incompatível com a matéria apresentada nesse dispositivo.

A **Emenda 105** do Vereador Pedro Bueno trata da busca por alunos que apresentem três faltas consecutivas ou cinco alternadas registradas no diário escolar. Considerando que a proposta possui conteúdo específico, tornando-a incompatível com as diretrizes gerais apresentadas no art. 2º, **rejeito** a Emenda.

Aprovo a Emenda 108 do Vereador Pedro Bueno que propõe a elaboração de políticas públicas de ensino em conformidade com os resultados de avaliações externas realizadas pelos alunos.

A **Emenda 121** do Vereador Irlan Melo tem como objetivo qualificar os professores para o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência, bem como desenvolver políticas de acessibilidade nos serviços escolares. **Aprovo** a Emenda.



4. Art. 2º, inciso III

O inciso III do art. 2º trata da Área de Resultado Segurança.

A **Emenda 27** do Vereador Gabriel altera a redação da alínea “e”, do inciso III, ao propor a ampliação do programa de videomonitoramento da cidade. Considerando que o “Programa 302 – Belo Horizonte Cidade Inteligente, Ação 1334 – Videomonitoramento” não prevê a implantação de câmeras de videomonitoramento para os anos de 2020 e 2021, **rejeito** a Emenda por considerá-la incompatível com a Revisão do PPAG 2019-2021.

A **Emenda 28**, também do Vereador Gabriel, dispõe acerca da ampliação de investimentos na qualificação da Guarda Municipal, bem como na aquisição de novos equipamentos. Tendo em vista que as metas físicas da “Subação 006 – Equipamento de Proteção e Segurança, Ação 2803 – Operacionalização da Guarda Municipal de Belo Horizonte, Programa 109 – Operacionalização dos serviços de segurança” foram reduzidas, **rejeito** a Emenda por considerá-la incompatível com a Revisão do PPAG 2019-2021.

A **Emenda 90**, do Vereador Catatau do Povo, tem por finalidade a promoção de ações para combater a violência contra a mulher. Originalmente destinada ao inciso IV do art. 2º, está **aprovada com apresentação de subemenda** a fim de realocá-la no inciso III.

Aprovo a **Emenda 100** do Vereador Pedro Bueno que dispõe acerca de pesquisas em áreas de interesse da segurança pública.

A **Emenda 107** do Vereador Pedro Bueno propõe a reorganização urbanística baseada em índices de violência social. **Rejeito** a Emenda com **aproveitamento total de seu conteúdo** na subemenda à Emenda 103 que incide no inciso V.

A **Emenda 109** do Vereador Pedro Bueno visa à produção e análise de dados estratégicos para as ações de segurança pública. **Aprovo** a Emenda.

Aprovo, também, a **Emenda 110** do Vereador Pedro Bueno que propõe a capacitação de gestores e de Guardas Municipais em produção e análise de dados sobre as dinâmicas de violência e vitimização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 111** do Vereador Pedro Bueno altera a redação da alínea “c” do inciso III. Considerando que o conteúdo da proposta restringe o público atendido pelas ações de prevenção à violência, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 112** do Vereador Pedro Bueno acrescenta à alínea “b”, do inciso III, o patrulhamento ostensivo. Tendo em vista que o art. 144, §5º da CR preceitua que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”, **rejeito** a Emenda, já que sua proposta extrapola as competências municipais.

Aprovo a **Emenda 113** do Vereador Pedro Bueno, que altera a redação da alínea “a”, do inciso III, tendo como objetivo o enfrentamento, de pronto, dos fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos.

5. Art. 2º, inciso IV

O inciso IV do art. 2º trata da Área de Resultado Mobilidade Urbana.

Aprovo as **Emendas 48 e 50** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que tratam da manutenção permanente da infraestrutura cicloviária e da efetivação de espaços de discussão para alternativas de transporte público.

Aprovo a **Emenda 49** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que propõe o aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização do transporte público municipal. A **Emenda 29** do Vereador Gabriel tem o mesmo objetivo, sendo assim **rejeito-a com aproveitamento total de conteúdo**.

A **Emenda 87** do Vereador Catatau do Povo visa à concessão de meio-passe aos estudantes do ensino superior da rede pública. O conteúdo dessa proposta promove a criação de um direito, extrapolando as competências das leis de diretrizes orçamentárias. Ademais, a Revisão do PPAG 2019-2021 contempla público diverso na concessão desse benefício, como consta na “Subação 001 – Concessão do Benefício para Estudantes Municipais do Ensino Médio e EJA, Ação 2856 – Execução do Meio Passe Estudantil, Programa 123 – Gestão da Política de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania”. Por esses motivos, **rejeito** a Emenda.

Rejeito a **Emenda 88** do Vereador Catatau do Povo, que objetiva a ampliação da frota das linhas de veículos de transporte público em horários de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

maior demanda da população. Tendo em vista que, para os anos de 2020 e 2021, as metas físicas da “Subação 005 – Ampliação da Frota do Sistema de Transporte Suplementar, Ação 2910 – Qualidade no Transporte Coletivo, Programa 305 – Qualidade no Transporte Coletivo: um direito de todos” estão zeradas e que o conteúdo dessa proposta não se coaduna com as diretrizes estabelecidas pelo art. 2º deste Projeto de Lei, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 104** do Vereador Pedro Bueno propõe estender o benefício da gratuidade ao transporte público coletivo para enfermos em dias de tratamentos devidamente agendados no sistema público de saúde. Essa medida consiste em ações que devem estar previstas em leis específicas ou nos contratos de concessão, não se tratando, portanto, de matéria de diretrizes orçamentárias. Assim, **rejeito** a Emenda.

6. Art. 2º, inciso V

O inciso V do art. 2º trata da Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano.

Aprovo a Emenda 51 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que busca promover a urbanização de áreas definidas como área especial de interesse social.

A **Emenda 30** do Vereador Gabriel propõe a realização de ações efetivas de fiscalização com vistas a impedir novas ocupações de áreas públicas ou a ampliação daquelas já existentes. **Aprovo a Emenda com apresentação de subemenda**, substituindo o termo “invasão” por “ocupação”, uma vez que o ato de invadir é tipificado como crime no Código Penal Brasileiro.

A proposta de alteração de redação apresentada na **Emenda 57** do Vereador Mateus Simões cerceia o conceito da política de readequação e redestinação de imóveis abandonados, limitando-a à área específica do território – região do hipercentro. Ressalta-se que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é importante que se mantenha a generalidade do dispositivo, pois a completude de infraestrutura e a existência de imóveis vazios é realidade não apenas do hipercentro, mas em outras áreas da cidade. Avaliações feitas no decorrer da discussão com a comunidade belorizontina para elaboração da proposta de Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diretor e a experiência técnica demonstram a possibilidade de aplicação de instrumentos de política urbana para reversão de imóveis vazios e subutilizados em habitação de interesse social em várias porções territoriais, como forma de garantia do direito à cidade e da melhor utilização da terra urbana em benefício coletivo. Assim, **rejeito** a Emenda.

Aprovo a Emenda 83 das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, que objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes dos quilombos, considerando-a pertinente devido à recente criação da categoria de Área de Diretrizes Especiais – (ADE) Quilombos por meio do Plano Diretor recém-aprovado por esta Casa.

Rejeito a Emenda 85 das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella. A Política Municipal de Habitação (PMH) já foi formulada com ampla participação da representação do movimento popular, íntima vinculação com a política urbana e forte tendência de privilegiar os processos democráticos de gestão urbana, visando garantir o acesso à terra e à moradia digna para os habitantes da cidade, reforçando o atendimento às famílias de baixo poder aquisitivo. Dessa forma, a priorização baseada em grupo racial proposta pelas Vereadoras restringe o acesso aos demais que também necessitam dos financiamentos em questão.

A **Emenda 86** do Vereador Catatau do Povo dispõe acerca da redestinação de lotes baldios que sejam de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Considerando que o seu conteúdo está contemplado na alínea “d”, do inciso V, **rejeito** a Emenda.

Aprovo a Emenda 89 do Vereador Catatau do Povo, que objetiva a melhoria da iluminação pública.

Aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 103 do Vereador Pedro Bueno, que tem como objetivo a melhoria das condições urbanísticas da cidade, através de dados estatísticos de violência. A subemenda compatibiliza a Emenda com o conteúdo da alínea “e”, do inciso V.

A **Emenda 118** do Vereador Wesley Autoescola visa a garantir que as medidas compensatórias sejam realizadas na mesma regional dos empreendimentos. Existem vários tipos de medidas compensatórias como, por exemplo, a fiscal e a ambiental, de modo que não é possível garantir que todas essas formas sejam aplicadas em cada região. É também necessário considerar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que nem sempre a vinculação da medida compensatória àquela regional representará o atendimento mais adequado ao interesse e às necessidades públicas. Assim, em virtude da necessidade de se levar em conta outras formas de compensação, **rejeito** a Emenda.

7. Art. 2º, inciso VI

O inciso VI do art. 2º trata da Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A **Emenda 19** do Vereador Arnaldo Godoy dá nova redação à alínea “c”, do inciso VI, incluindo os empreendedores e os grupos de economia solidária nos cursos de qualificação. No entanto, essa propositura já está contemplada nas alíneas “a” e “f” do inciso VI. Sendo assim, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 20** do Vereador Arnaldo Godoy dá nova redação à alínea “f”, do inciso VI. Tendo em vista que o seu conteúdo restringe o estímulo à comercialização e ao apoio financeiro, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 21** do Vereador Arnaldo Godoy propõe a criação de políticas integradas para jovens em situação de vulnerabilidade social. **Aprovo** a Emenda.

Aprovo a Emenda 31 do Vereador Gabriel, que objetiva a preservação e a requalificação dos potenciais turísticos de Belo Horizonte, especialmente o conjunto arquitetônico da Pampulha.

A **Emenda 102** do Vereador Pedro Bueno dispõe acerca de estudos de setores de violência com vistas à promoção de mudanças sociais. **Aprovo** a Emenda.

8. Art. 2º, inciso VII

O inciso VII do art. 2º trata da Área de Resultado Cultura.

A **Emenda 17** do Vereador Arnaldo Godoy altera a alínea “h”, do inciso VII, e objetiva fomentar e garantir recursos para o pleno funcionamento dos centros culturais. Entendo que a garantia de recursos não deve ser conteúdo de área de resultado e sim matéria de LOA. Por isso, **rejeito** a Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 46** do Vereador Gabriel propõe a valorização dos imóveis tombados no Município de Belo Horizonte. Tendo em vista que a alínea “m”, do inciso VII, trata do mesmo conteúdo, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 78** do Vereador Gilson Reis altera a redação da alínea “e”, do inciso VII, ao disciplinar a instalação de bibliotecas comunitárias como estímulo à apropriação do espaço público urbano. Considerando que a proposta trata de ação específica, a qual não se coaduna às diretrizes propostas pelo art. 2º, e pela sua incompatibilidade com a Revisão do PPAG 2019-2021, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 101** do Vereador Pedro Bueno dispõe acerca do incentivo às manifestações culturais como ponto convergente da política de segurança pública. Tendo em vista a falta de clareza em relação ao objetivo da Emenda, **rejeito-a**.

9. Art. 2º, inciso VIII

O inciso VIII do art. 2º trata da Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental.

Aprovo a Emenda 52 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que estimula o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental.

A **Emenda 1** do Vereador Arnaldo Godoy altera a redação da alínea “e”, do inciso VIII, de modo a ampliar o público atendido pela proposta do texto original. **Aprovo** a Emenda.

Aprovo a Emenda 32 do Vereador Gabriel, que altera a redação da alínea “d”, do inciso VIII, a fim de contemplar todos os parques municipais na elaboração de planos de manejo.

A **Emenda 33** do Vereador Gabriel altera a redação da alínea “g”, do inciso VIII, ao propor a ampliação do investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes em relação ao exercício anterior. Essas obras são financiadas com recursos de empréstimos externos e possuem caráter plurianual (alguns anos com maior volume de recursos e outros menos), conforme cronogramas físico e financeiro. O cronograma de obras públicas discrimina etapas por tipos de intervenções e trechos de via pública. A definição de prioridades e o consequente detalhamento das intervenções e trechos se dão posteriormente à elaboração do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLOA, que acontece em julho e agosto, de modo que, além de direcionar a divulgação da aplicação de recursos segmentada e por mês, evidenciando apenas algumas áreas do orçamento, a proposta não é viável do ponto de vista operacional. Dessa forma, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 34** do Vereador Gabriel visa à ampliação do mobiliário urbano destinado à coleta seletiva, bem como sua distribuição proporcional em todas as regionais. **Aprovo** a Emenda.

Rejeito a Emenda 45, também do Vereador Gabriel, por identidade com a Emenda 34, tendo seu **conteúdo integralmente aproveitado**.

Rejeito a Emenda 99 do Vereador Pedro Bueno, que propõe investimentos em obras de contenção e de prevenção a incêndios nos parques, por entender que já está contemplada na alínea "b" do inciso VIII.

10. Art. 2º, inciso IX

O inciso IX do art. 2º trata da Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes.

A **Emenda 14**, dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, trata do fortalecimento das políticas de juventude e das ações do Centro de Referência da Juventude – CRJ. **Aprovo** a Emenda.

A **Emenda 35** do Vereador Gabriel propõe a ampliação do número de atendimentos a pessoas em situação de rua. Tal ampliação não está prevista para o ano de 2020, conforme consta na Revisão do PPAG 2019-2021. Ademais, foi publicada a Lei Municipal nº 11.149/19, que cria o Programa "Estamos Juntos", cujo objetivo é qualificar profissionalmente os moradores de rua, incluí-los no mercado de trabalho formal, estimular o empreendedorismo e a economia solidária. Dessa forma, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 84** das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella dá nova redação à alínea "d", do inciso IX, que trata de políticas públicas de prevenção, proteção e promoção de grupos específicos (crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência) nos serviços da assistência social, segurança alimentar e cidadania. A Emenda propõe a inclusão de outros grupos, partindo de um recorte identitário. Entretanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

considero a redação original do projeto mais adequada e abrangente, pois já contempla as pessoas desses grupos. Assim, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 97** do Vereador Pedro Bueno propõe a garantia de merenda diversa e de qualidade aos alunos da rede municipal de educação. Esse dispositivo já está contemplado na alínea “g”, do inciso IX, e no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Por esses motivos, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 98** do Vereador Pedro Bueno se destina à promoção de atividades de esporte e lazer para crianças a fim de reduzir o sedentarismo. **Aprovo** este conteúdo, **com apresentação de subemenda**, a fim de compatibilizá-lo à alínea “i” do inciso IX.

11. Art. 2º, inciso X

O inciso X do art. 2º trata da Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão.

Emenda 2 dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus tem por finalidade a retomada e o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo – OP. Ocorre que a atual administração tem priorizado as obras que estão no passivo, ou seja, obras selecionadas pela população nos processos anteriores de votação e priorização participativa, optando, assim, por não realizar novas rodadas de discussão antes da conclusão dessas já definidas. **Rejeito** a Emenda.

Aprovo a **Emenda 10** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, considerando que inclui conteúdo para a promoção de ações que reduzam a desigualdade no âmbito do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais.

A **Emenda 43** do Vereador Gabriel, originalmente destinada ao inciso IX do art. 2º, está **aprovada com apresentação de subemenda** a fim de realocá-la no inciso X, já que o seu conteúdo é mais adequado à Área de Resultado X – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão.

A **Emenda 95** do Vereador Pedro Bueno tem como objetivo a valorização do atendimento à população por agentes bem treinados, além do aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos na solução de problemas. Tendo em vista que o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conteúdo desse dispositivo está contemplado nas alíneas “a” e “e” do inciso X, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 96** do Vereador Pedro Bueno dispõe acerca da concessão de gratuidade no acesso ao serviço 156. Considerando que essa proposta não se coaduna com as matérias disciplinadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, **rejeito** a Emenda.

12. Art. 5º

O art. 5º relaciona os níveis de detalhamento da despesa nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A **Emenda 36** do Vereador Gabriel acrescenta a subação nessa discriminação. A **Emenda 58** do Vereador Mateus Simões, por sua vez, acrescenta subação e elemento de despesa. **Rejeito** as duas Emendas, pois a discriminação proposta comprometeria a celeridade e a flexibilidade da execução orçamentária. O processo de elaboração e execução orçamentária parte do princípio de que a LOA deve ter flexibilidade, eficiência e eficácia no cumprimento dos programas municipais. As propostas das Emendas vão de encontro à centralização de esforços no cumprimento das ações e à autonomia de gerenciamento dos projetos prioritários de governo, uma vez que exigir que a LOA desdobre os créditos orçamentários no detalhe de subação e elemento engessaria o processo dinâmico de realocação dos créditos por centro de custo. Além disso, o projeto de lei orçamentária já vem acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD no qual é informado o elemento de despesa, atendendo à exigência da Instrução Normativa nº 07/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. É importante, ainda, enfatizar que, se o objetivo é facilitar a ação fiscalizatória, o Relatório Quadrimestral Comparativo do Orçamento com Execução Analítico já dá o detalhamento por subação e elemento de despesa e pode ser encontrado no sítio eletrônico da PBH (menu Transparência/Contas Públicas/Execução Orçamentária e Gestão Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

13. Art. 7º

O art. 7º trata da composição do PLOA 2020 a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

A **Emenda 37** do Vereador Gabriel dá nova redação ao inciso VI propondo que os relatórios de metas físicas e financeiras dos programas venham de forma consolidada no PLOA. A proposta da Emenda facilita sobremaneira a análise da relação de proporcionalidade entre metas físicas e financeiras no projeto, assim, **aprovo a Emenda.**

A **Emenda 75** do Vereador Mateus Simões também altera a redação do inciso VI, mas o objetivo é de exigir que o detalhamento das metas financeiras venha até o nível de item de despesa. Considero que o detalhamento financeiro do PLOA até esse nível seja desnecessário e ineficiente, pois além de dificultar a compreensão do projeto, seria contraprodutivo e antieconômico orçar e divulgar valores para itens de despesa antes da conclusão de procedimentos, por exemplo, aqueles de licitação que aguardam o recebimento de propostas. Além disso, as Leis 4.320/64 e a LRF, bem como as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, não exigem esse nível de detalhamento. Dessa forma, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 38** do Vereador Gabriel dá nova redação ao inciso IX acrescentando o demonstrativo do Orçamento da Mobilidade e do Orçamento da Sustentabilidade. A metodologia do orçamento temático consiste em selecionar, no orçamento municipal, os programas, projetos, ações e subações de determinada temática ou público alvo para compor o cálculo específico. No caso das áreas da mobilidade e sustentabilidade, apontadas pela Emenda, tem-se, no orçamento municipal, as áreas de resultado "mobilidade urbana" e "sustentabilidade ambiental", com a composição dos programas, ações e subações respectivos, podendo-se apurar o resultado desejado por estes itens. Assim, tendo em vista que já existem tais Áreas de Resultado, não consiste em medida tecnicamente viável a geração do demonstrativo proposto, uma vez que a orientação dos Orçamentos temáticos (Criança e Adolescente, Idoso e Pessoa com Deficiência) é a de agregar em um mesmo documento valores que estão dispersos em áreas diversas da LOA, o que me leva à **rejeição** da Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 91** do Vereador Mateus Simões também incide sobre o inciso IX e acrescenta ao PLOA cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos públicos e privados em segurança pública da Guarda Municipal, ações de prevenção à violência, videomonitoramento, iluminação pública e demais gastos diretos ou indiretos com impacto na segurança pública do Município. Além disso, acrescenta artigo, onde couber, que determina sua atualização quadrimestral e disponibilidade em meio eletrônico através de, no mínimo, planilha de dados. Ocorre que o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”. Enquanto a Emenda propõe que o cronograma físico-financeiro seja apresentado já no PLOA, a LRF exige que esse demonstrativo seja apresentado 30 dias após a publicação da LOA. Diante da incompatibilidade de ambos, **rejeito a Emenda**.

14. Art. 8º

Este artigo trata da transparência na gestão fiscal e do atendimento ao princípio da publicidade na elaboração do PLOA 2020, e na aprovação e execução da respectiva lei.

A **Emenda 61** do Vereador Mateus Simões propõe nova redação ao parágrafo único do artigo deixando de forma mais explícita que a audiência pública sobre o PLOA, e convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças da CMBH, deve ocorrer durante a tramitação do projeto de lei e com a presença do Poder Executivo. Ocorre que a nova redação é mais extensa e não trouxe inovação ao projeto. Tal como disposto no inciso I do §1º do art. 48 da LRF, é obrigatória a realização de audiência pública para discussão de leis orçamentárias enquanto ainda são projetos de lei. Da mesma forma, a natureza das audiências públicas naturalmente pressupõe a presença do poder público na figura do Poder Executivo como autor das proposições em discussão. Portanto, na ausência de inovação e considerando a redação original mais adequada e sucinta, **rejeito a Emenda**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

15. Art. 10

O art. 10 dispõe sobre o limite para o montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH, que deverá seguir ao disposto na Emenda à Constituição nº 58. A **Emenda 39** do Vereador Gabriel propõe nova redação fazendo referência ao dispositivo 29-A, que foi introduzido pela Emenda Constitucional 58. A referência ao dispositivo é mais adequada à técnica legislativa, de forma que **aprovo** a Emenda.

16. Art. 12

O art. 12 dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação periódica dos programas municipais por meio do comparativo de metas fiscais e físicas e com base em indicadores. O parágrafo único, por sua vez, estabelece que a publicação do resultado da avaliação se dará por meio eletrônico e em banco de dados quando for o caso. A **Emenda 40** do Vereador Gabriel propõe nova redação que retira a expressão “quando for o caso” do parágrafo único. A alteração resultou em uma redação mais objetiva e clara, de forma que **aprovo** a Emenda.

17. Art. 14

O art. 14 trata sobre critérios a serem observados para inclusão de novos projetos na LOA. A **Emenda 41** do Vereador Gabriel suprime o inciso I que coloca como condição que os projetos em andamento devem estar adequadamente atendidos. Entretanto, considero o disposto no inciso muito importante para garantir que projetos já em andamento não sejam interrompidos descriteriosamente. A conclusão de projetos é um importante indicador de que os recursos públicos não foram desperdiçados e que poderão gerar benefícios para o município com a entrega do empreendimento concluído. Dessa forma, **rejeito** a Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18. Art. 24

O art. 24 estabelece em seu *caput* as condições para, em caso da realização das receitas não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, efetuar a limitação de empenho, além de elencar as exclusões dessa base de contingenciamento no parágrafo único.

A **Emenda 12**, de autoria dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, propõe a retirada do inciso III (investimentos do Orçamento Participativo) do *caput* e sua inclusão como inciso do parágrafo único, impedindo dessa forma o contingenciamento de investimentos do OP. **Aprovo** a Emenda com o intuito de preservar as obras decorrentes de processos participativos e por entender a sugestão coerente com o propósito anunciado pelo Executivo de finalizar as obras já autorizadas.

A **Emenda 44** do Vereador Gabriel inclui como primeiro item da ordem de contingenciamento os gastos com publicidade. Nas despesas com publicidade do município se incluem as campanhas de cunho social, por exemplo nas áreas da saúde (vacinação, dengue, etc.) e de mobilidade urbana (sinalização, alterações de vias, etc.), além de informações e serviços à população. Limitar a despesa deste item poderia impactar em desconhecimento por parte da população de questões primordiais para o município. Assim, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 62** do Vereador Mateus Simões modifica a ordem de contingenciamento de forma que obras estruturantes deixam de integrar o primeiro item e passam a ocupar somente o terceiro item, após serviços de terceiros e encargos administrativos e investimentos do Orçamento Participativo. A inversão da ordem de contingenciamento pode gerar prejuízos impedindo pagamento de prestadores de serviços e manutenção de despesas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal. Sendo assim, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 93** do Vereador Pedro Bueno propõe inclusão, no parágrafo único do art. 24, as despesas com segurança pública. De acordo com a Lei 4.320/64, a segurança pública não é classificada como natureza de despesa, não podendo encaixar-se no parágrafo único em comento. Desse modo, **rejeito** a Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19. Art. 26

O art. 26 do PLDO 2020 trata de transposições, remanejamentos, transferências e créditos adicionais.

A **Emenda 63** do Vereador Mateus Simões altera a redação do *caput* do art. 26. A proposta determina ao conjunto de remanejamentos, transferências e transposições, em caso de alterações na estrutura administrativa, o mesmo limite autorizado para abertura de créditos suplementares constante na LOA 2020. Ocorre que esse limite é específico para suplementação e é o único que pode ser determinado na LOA. A autorização e os limites para as demais alterações mencionadas neste *caput* devem ser feitos por meio das leis específicas que promoverem a alteração administrativa (extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições). Dessa forma, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 65** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao art. 26, exigindo que os decretos de abertura de créditos adicionais discriminem os códigos de dotações orçamentárias, com os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa, elemento de despesa, além de informar o saldo de créditos adicionais e o percentual relativo ao total autorizado. Destaca-se a importância deste detalhamento para que os dados de alterações orçamentárias estejam disponíveis ao cidadão de forma clara e consolidada, que é uma preocupação do próprio executivo, como destacado nas prestações de contas que ocorrem quadrimestralmente na Câmara Municipal de Belo Horizonte, sempre aberta a participação de toda a sociedade e de seus representantes, contudo, a que se destacar que de acordo com o Executivo, neste momento não é possível oferecer tal detalhamento, uma vez que o atual software que faz a gestão do Sistema Orçamentário, não oferece essa possibilidade e que um novo programa está sendo licenciado junto à Prefeitura de Belo Horizonte para que no futuro a sociedade tenha acesso a esses dados, desta forma **reprovo a Emenda**.

A **Emenda 3** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus reacrescenta o §2º do art. 27 da LDO 2019, que foi retirado da redação original do projeto esse ano, e que trata dos relatórios de créditos adicionais a serem publicados



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conjuntamente com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. A **Emenda 94** do Vereador Pedro Bueno também reintroduz o relatório bimestral com os saldos dos limites dos créditos adicionais abertos. Da mesma forma, a **Emenda 92** do Vereador Mateus Simões também reintroduz o conteúdo do §2º do art. 27 da LDO 2019, entretanto também exige que os códigos das dotações venham com os nomes por extenso e que as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período sigam modelo de quadro anexo à Emenda.

É compreensível que as propostas buscam maior transparência quanto às alterações do Orçamento Municipal ao longo do ano. O que é essencial para a atividade de acompanhamento e fiscalização possa ser realizada de forma ampla e facilitada, e, em se tratando de alterações orçamentárias, é importante que se possa acompanhar os reajustes ao planejamento originalmente aprovado pelo Poder Legislativo, contudo há se ressaltar que o Sistema que realiza a Gestão Orçamentária na Prefeitura de Belo Horizonte não oferece a possibilidade do demonstrativo dos nomes por extenso e que a Prefeitura está realizando o licenciamento de um novo software para que possa atender futuramente esse demanda. Dessa forma, **aprovo a Emenda 92 com apresentação de subemenda** aproveitando parcialmente seu conteúdo; além disso, **rejeito as Emendas nº 3 e 94, aproveitando parcialmente o conteúdo da Emenda 3 e integralmente o da Emenda nº 94.**

20. Capítulo IV - Seção do Orçamento Participativo

O capítulo IV trata das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do município e suas alterações. Em anos anteriores, o capítulo era constituído de 3 (três) seções, das quais uma se referia às diretrizes específicas do Orçamento Participativo. Neste ano essa seção foi retirada do projeto original.

A **Emenda 53** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, originária das sugestões populares nºs 10 e 60 propõe a reinclusão da Seção Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo tal como disposto na Lei 11.130/2018 que se refere à LDO 2019 com a inclusão de mais um parágrafo. A redação da Emenda, portanto, define que as obras resultantes de processos participativos serão denominadas e registradas no PLOA como “Orçamento Participativo”, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

financiadas prioritariamente com recursos do tesouro e convênios firmados com outros entes. Além disso, os recursos destinados à conclusão de tais obras deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

A **Emenda 8** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, por sua vez, também reproduz o conteúdo da Emenda originária das sugestões populares e outras disposições tais como: precedência na alocação de recursos das obras do OP em fase de execução ou conclusão antes do início de novos empreendimentos; garantia de que 5% (cinco por cento) dos recursos do grupo investimentos serão destinados exclusivamente ao OP e terão prioridade de execução; e transparência da execução por meio da publicidade dos atos, acompanhamento dos empreendimentos pela população e prestação de contas.

O OP é importante instrumento de participação social e planejamento público que ocorre há 25 anos na cidade e promove uma melhor distribuição de recursos para obras públicas, bem como a cidadania e a participação. Não por acaso as sugestões populares demandaram a preservação desse instrumento na cidade.

A atual gestão tem feito o esforço de concluir obras aprovadas em rodadas anteriores antes de realizar novas rodadas de discussão. Embora entenda ser razoável essa decisão, considero importante a preservação desta seção específica do OP na lei de diretrizes orçamentárias, pois as disposições também se referem às obras em andamento ou já aprovadas em rodadas anteriores.

Quanto à priorização da execução de obras do OP frente a outros empreendimentos, é preciso considerar que a execução de investimentos em Belo Horizonte é financiada, em grande parte, por captação de recursos externos, normalmente financiamentos, que obedecem a diversos critérios e definem as despesas adequadas para alocação do recurso, não podendo ser alterados de acordo com o interesse unilateral da PBH. Além dos recursos captados, os recursos próprios da prefeitura não podem ser empregados em todo o tipo de obra, a exemplo do Fundo de Saneamento ou Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

Ademais, o art. 45 da LRF determina que "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”.

Portanto, **aprovo a Emenda 53 e rejeito a Emenda 8 com aproveitamento parcial de seu conteúdo** na Emenda 53.

21. Art. 29

O art. 29 do PLDO 2020 trata de despesas com pessoal e com encargos sociais.

A **Emenda 66** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao artigo proibindo a concessão de vantagens escalonadas. A Emenda impede a implementação de política de reajustes salariais, inclusive a flexibilidade da gestão escalonada de reposição/reajuste salarial, adentrando em matéria de competência do Poder Executivo, de acordo com o fluxo de programação financeira e orçamentária. **Rejeito a Emenda.**

A **Emenda 67** do Vereador Mateus Simões impede a concessão de qualquer aumento de remuneração ou instituição, concessão ou aumento de vantagem pecuniária em percentual superior ao IPCA-IBGE acumulado do ano de 2018. O texto apresenta algumas impropriedades técnicas, uma vez que não se aplicaria o termo “aumento” para a instituição ou concessão de vantagens. A referida proposta também impede a implementação de reajustes salariais porventura necessários, uma vez que se limita a autorizar a atualização dos valores nominais das remunerações ou vantagens, algo que já é garantido constitucionalmente. Sendo assim, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 114** do Vereador Pedro Bueno estabelece regra para a manutenção de horas extras, caso o limite prudencial de gastos com pessoal seja atingido. Segundo a Emenda, as horas extras somente poderão ocorrer nos casos: de calamidade pública; na execução de programas emergenciais de saúde pública; ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo. É desejável que a LDO possa prever situações que garantam a execução de serviços públicos essenciais mesmo quando os gastos com pessoal estejam acima dos limites legais. O inciso V do art. 22 da LRF dispõe justamente sobre essa possibilidade, de forma que **aprovo a Emenda.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 115** do Vereador Pedro Bueno propõe que a PBH e a CMBH disponibilizem, mensalmente, nos respectivos portais da internet, tabela com remuneração ou subsídio recebido, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias. A proposta vai ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação nos arts. 7º e 8º e promove a transparência dos gastos públicos com pessoa, de forma que **aprovo** a Emenda.

22. Art. 31

O art. 31 dispõe sobre alterações da legislação tributária.

A **Emenda 68** do vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo que estabelece que em nenhuma hipótese haja aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal. Essa disposição não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que por força do §2º do artigo 165 da Constituição Federal "A lei de diretrizes orçamentárias (...) disporá sobre as alterações na legislação tributária (...)". Dessa forma, a LDO não poderá inovar no ordenamento jurídico com novas disposições tributárias, podendo tão somente mencionar as alterações já em vigor para o ano fiscal a que se refere. Ademais, o aumento real de tributos é resultado de um conjunto de variáveis que não se referem exclusivamente à modificação de alíquotas. O texto proposto não deixa claro sobre quais variáveis de cálculo incidiria a proibição do aumento, não sendo possível garantir a execução do dispositivo. Por esses motivos **rejeito** a Emenda.

23. Art. 32

O art. 32 dispõe sobre autorizações ao Poder Executivo que estarão contidas na LOA, referentes à abertura de créditos suplementares, contração de empréstimo, dentre outras.

A **Emenda 13** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus suprime o inciso II do art. 32, que autoriza o Poder Executivo a "proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais”. Esse dispositivo imprime maior dinamismo à execução da despesa municipal, permitindo melhor alocação e aplicação de recursos nos projetos e atividades do Município. Como essa Emenda limita a gestão orçamentária moderna, que visa centrar esforços na finalidade e eficácia dos gastos, dando aos gestores flexibilidade de gerenciamento das dotações consignadas no orçamento, **rejeito-a.**

24. Art. 33

O art. 33 enumera os tipos de despesas que não podem ser utilizados como fontes de recursos na elaboração de Emendas ao PLOA 2020.

A **Emenda 4** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus propõe um limite percentual de 30% de dedução de cada dotação para aprovação das Emendas parlamentares ao PLOA 2019. A **Emenda 6** dos mesmos autores inclui inciso que proíbe Emendas que retirem recursos destinados a fundos municipais. A **Emenda 56** do Vereador Arnaldo Godoy, por sua vez, proíbe a destinação de recursos a entidades privadas por meio das Emendas parlamentares. **Aprovo as Emendas 4, 6 e 56** por entender que buscam preservar o planejamento e o princípio da isonomia do orçamento.

A **Emenda 76** do Vereador Mateus Simões é idêntica à Emenda 56 que proíbe a destinação de recursos a entidades privadas. Dessa forma, **rejeito a Emenda com aproveitamento total de seu conteúdo.**

A **Emenda 11**, dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, retira da redação do inciso V os recursos cuja origem sejam a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (Cosip). A proposta da Emenda não pode prosperar, pois os recursos da Cosip possuem natureza tributária vinculada e não podem ser remanejados para gastos que não sejam afetos a seu objeto, de modo que **rejeito a Emenda.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

25. Art. 40

O art. 40 do PLDO 2020 trata das audiências públicas quadrimestrais para prestação de contas do Poder Executivo, conforme preceitos da LRF.

Aprovo a Emenda 54 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que acrescenta parágrafo único ao art. 40 e propõe prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública para que o Poder Executivo divulgue os relatórios técnicos exigidos legalmente, além dos relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do art. 7º.

A **Emenda 77** do Vereador Mateus Simões dá nova redação ao artigo 40 do Projeto. Especificamente quanto aos relatórios solicitados pelo inciso I, as alíneas “a”, “b” e “c” já possuem previsão legal. A alínea “d” teve seu conteúdo aproveitado na Emenda 54 e a alínea “e” possui uma dificuldade de operacionalização, uma vez que os indicadores citados possuem um ciclo de apuração anual ou eventualmente bianual, como é o caso do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Portanto, **rejeito** a Emenda **aproveitando parcialmente seu conteúdo** na Emenda 54.

26. Art. 41

O art. 41 do PLDO 2020 trata das prestações de contas da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH.

A **Emenda 7** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus e a **Emenda 71** do Vereador Mateus Simões apresentam conteúdo similar, tratando das prestações de contas da CMBH, em prestígio aos princípios da transparência e da publicidade. Ambas as Emendas determinam a apresentação de dados específicos das atividades da CMBH tal como disposto nos §§ 2º e 3º do art. 42 da LDO 2019.

Aprovo a Emenda 7, que determina prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, anteriores à audiência pública, para que a CMBH disponibilize em sítio eletrônico sua prestação de contas. A **Emenda 71**, por outro lado, propõe antecedência de 10 (dez) dias úteis, prazo superior àquele estabelecido na Emenda 54 que está



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aprovada por meio deste parecer. Com vistas a manter a isonomia, **rejeito a Emenda 71, com aproveitamento parcial de conteúdo** na Emenda 7.

27. Capítulo VII

O Capítulo VII do PLDO 2020 trata das disposições finais.

A **Emenda 9** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus dispõe acerca das prestações de contas das entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e que recebem recursos públicos pela prestação de serviços ao Município de Belo Horizonte. Cumpre considerar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - estabelece as normas referentes às contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal por meio da Instrução Normativa nº 14/2011 e da Decisão Normativa nº 10/2013. Ademais, os Contratos de Gestão eventualmente celebrados entre a PBH e determinado Serviço Social Autônomo devem definir as regras referentes à arrecadação de recursos, demonstrações contábeis, estrutura operativa, auditoria, fiscalização e prestação de contas. Desse modo, **rejeito-a**.

A **Emenda 72** do Vereador Mateus Simões acrescenta, neste capítulo, artigo que promove mais uma audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais, convocada pela CMBH, após as publicações dos relatórios exigidos pela LRF. Entretanto, a Emenda dispõe que tal audiência deve ocorrer no início de cada quadrimestre e determina antecedência de 10 (dez) dias úteis para divulgação dos relatórios exigidos pela LRF. Ocorre que os prazos estipulados não permitem a geração e a consolidação das informações fornecidas pelos órgãos e entidades do Município em tempo hábil para publicação dos relatórios técnicos, motivo pelo qual **rejeito** a Emenda.

28. Anexo I, item I.7

O item I.7 do Anexo I do PLDO 2019 apresenta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 15** do Vereador Arnaldo Godoy altera o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$1 milhão. A **Emenda 82**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, é idêntica à Emenda 15, promovendo as mesmas alterações qualitativas e quantitativas no anexo. Conforme anos anteriores, as Emendas buscam promover a valorização das atividades culturais no Município, razão pela qual **aprovo a Emenda 15 e rejeito a Emenda 82, com aproveitamento total de conteúdo.**

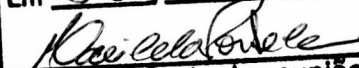
CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 789/2019; pela aprovação das Emendas nº 1, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 15, 21, 22, 25, 31, 32, 34, 37, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 83, 89, 100, 102, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 120 e 121; pela aprovação das Emendas nº 18, 30, 43, 90, 92, 98 e 103 com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das Emendas nº 2, 3, 8, 9, 11, 13, 17, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 38, 41, 44, 45, 46, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 111, 112 e 118.

Plenário das Comissões, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela

Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Paulo Portugal</u>
Em	<u>30/07/19</u>
	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Arnaldo Godoy	1, 15, 21, 56	Aprovadas
	18	Aprovadas com apresentação de subemenda
	17, 19, 20	Rejeitadas
Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	4, 6, 7, 10, 12, 14	Aprovadas
	3, 8	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado
	2, 9, 11, 13	Rejeitadas
Bella Gonçalves e Cida Falabella	83	Aprovadas
	82	Rejeitadas com conteúdo totalmente aproveitado
	84, 85	Rejeitadas
Catatau do Povo	89	Aprovadas
	90	Aprovadas com apresentação de subemenda
	86, 87, 88	Rejeitadas
Gabriel	22, 25, 31, 32, 34, 37, 39, 40	Aprovadas
	30, 43	Aprovadas com apresentação de subemenda
	29, 45	Rejeitadas com conteúdo totalmente aproveitado
	23, 24, 26, 27, 28, 33, 35, 36, 38, 41, 44, 46	Rejeitadas
Gilson Reis	78, 79	Rejeitadas
Irlan Melo	120, 121	Aprovadas
Mateus Simões	92	Aprovada com apresentação de subemenda
	71, 77	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	76	Rejeitadas com conteúdo totalmente aproveitado
	57, 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 91	Rejeitadas
Pedro Bueno	100, 102, 108, 109, 110, 113, 114, 115	Aprovadas
	98, 103	Aprovadas com apresentação de subemenda
	94, 107	Rejeitadas com conteúdo totalmente aproveitado
	93, 95, 96, 97, 99, 101, 104, 105, 106, 111, 112	Rejeitadas
Wesley Autoescola	118	Rejeitada
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54	Aprovadas

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR RESULTADO	
Emendas aprovadas	38
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	7
Emendas rejeitadas com conteúdo totalmente aproveitado	6
Emendas rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado	4
Emendas rejeitadas	51
TOTAL GERAL	106



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Dá nova redação à alínea “d” do artigo 2º, inciso II, proposta pela Emenda nº 18 ao Projeto de Lei nº 789/19, com o seguinte texto:

“ d) promoção das ações do programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento e garantia da infraestrutura adequada; ”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>789</u> , <u>2019</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 90 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Acrescenta-se alínea ao inciso III do art. 2º, proposto pela Emenda nº 90 ao Projeto de Lei nº 789/19:

“-) promoção de ações que visem o combate a qualquer forma de violência contra a mulher. ”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>789</u> / <u>2019</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Acrescenta-se alínea ao inciso V do art. 2º, proposto pela Emenda nº 30 ao Projeto de Lei nº 789/19, com o seguinte texto:

"-) ações efetivas de fiscalização para impedir novas **ocupações** ou a ampliação daquelas já existentes, buscando soluções dignas às famílias em situação irregular."

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>789</u> / <u>2019</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 103 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Dá nova redação à alínea “e” do artigo 2º, inciso V, proposta pela Emenda nº 103 ao Projeto de Lei nº 789/19, com o seguinte texto:

“e) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental e das estatísticas de violência geradas pelos órgãos próprios de segurança pública;”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>789</u> / <u>2019</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 98 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Dá nova redação à alínea "i" do artigo 2º, inciso IX, proposta pela Emenda nº 98 ao Projeto de Lei nº 789/19, com o seguinte texto:

“i) promoção de atividades de esporte e lazer para crianças, **adultos, idosos e pessoas com deficiência**, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>789 / 2019</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Acrescenta-se alínea ao inciso **X** do art. 2º, proposto pela Emenda nº 43 ao Projeto de Lei nº 789/19:

“ -) integração dos sistemas e softwares de informação entre todas as regionais da cidade.”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>789 / 2019</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 92 AO PROJETO DE LEI Nº 789/19

Acrescenta-se parágrafo ao artigo 26, proposto pela Emenda nº 92 ao Projeto de Lei nº 789/19:

"§ -) -- O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO --, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

I -- Unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações;

II -- Orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

III -- Valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV -- Valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

V -- Orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais;

VI -- Saldos dos limites dos créditos adicionais abertos, discriminando o total de cada decreto e a respectiva fonte de recursos."

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 789 / 2019



PL Nº 789 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 30 / 7 / 19

AD 467
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 30 / 7 / 19

AD 467
DIVATO